

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 444-GAB, de 21 de setembro de 2023

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o art. 17, da Lei estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo;

Considerando a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando a Portaria MTE nº 2.769, de 05 de setembro de 2022, sobre NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; e

Considerando a Norma Técnica nº 17/2023, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sobre a formação da Brigada de incêndio e emergência, e a Lei estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a formação de equipe de Brigada de incêndio e emergência na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) e estabelece responsabilidades das unidades administrativas e dos servidores e colaboradores do órgão.

Art. 2º Brigada de incêndio e emergência é um grupo organizado, formado por pessoas voluntárias ou indicadas, treinado e capacitado para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área, prevenção de acidentes e primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida na edificação, planta ou evento.

Art. 3º Compete ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) da Procuradoria-Geral do Estado:

I - formar equipe de Brigada de incêndio e emergências;

II - promover capacitação e formação dos brigadistas, com o apoio da Superintendência de Gestão Integrada e da Escola de Governo e com a colaboração do Corpo de Bombeiros Militar; e

III – elaborar o Plano de Ação de Emergência (PAE).

Parágrafo único. O PAE deverá estabelecer:

I – um conjunto de orientações técnicas e administrativas que propicie as condições necessárias para atuação nas emergências, possibilitando o desencadeamento das ações de resposta de

maneira ordenada;

II – as atribuições e responsabilidades dos envolvidos;

III - os recursos humanos e materiais; e

IV – os procedimentos de acionamento e combate às emergências, de acordo com a tipologia dos cenários accidentais identificados.

Art. 4º A Brigada de incêndio e emergência da PGE é composta por servidores, podendo ser integrada por prestadores de serviços não eventuais, para atuar em situações de emergência, no manuseio e na operacionalização do sistema de combate a incêndio e na condução de evacuação total do prédio-sede, se necessária.

§1º Situações de emergência são aquelas críticas e fortuitas que representam perigo à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, com potencial de gerar dano contínuo, e que demandam imediata intervenção.

§2º A participação do servidor ou prestador de serviço na Brigada de incêndio e emergência da PGE é prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º O quantitativo de brigadistas deverá obedecer:

I - aos parâmetros previstos na “Tabela A.1 - Composição mínima da brigada de incêndio por pavimento ou compartimento” da NT 17/2023; e,

II - à descrição detalhada da atividade econômica do órgão, ao enquadramento do grupo de ocupação, ao grau de risco e à população por pavimento, previstos no Certificado de Conformidade (CERCON) e no manual descritivo do projeto de incêndio da edificação.

Art. 6º Qualquer pessoa que labore no prédio-sede da PGE pode atuar como integrante da Brigada de incêndio e emergência, desde que seja capacitada para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, no abandono de área e nos primeiros socorros.

§ 1º Os servidores que atuem como integrantes da Brigada de incêndio e emergência devem atualizar a formação a cada 36 (trinta e seis) meses após sua formação ou última recuperação.

§ 2º No caso de alteração de 50% (cinquenta por cento) dos membros da brigada, aos componentes remanescentes deverá ser aplicada uma recuperação.

§ 3º O SESMT Público deve anualmente avaliar a necessidade de recrutar novos membros e capacitá-los.

Art. 7º Compete à Brigada de incêndio e emergência da PGE:

I – a avaliação dos riscos existentes;

II – a inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;

III - a inspeção geral das rotas de fuga;

IV – a elaboração de relatório das irregularidades encontradas;

V - o encaminhamento do relatório aos setores competentes;

VI – a orientação à população fixa e flutuante;

VII – a realização de exercícios simulados;

VIII – a identificação da situação;

IX – a realização de alarme/abandono de área;

- X – o acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e/ou ajuda externa;
- XI – o corte de energia;
- XII – os primeiros socorros;
- XIII – o combate ao princípio de incêndio; e,
- XIV – a recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º A Brigada de incêndio e emergência será organizada, conforme estabelece o item 5.3 da Norma Técnica nº 17/2023, em:

I – Chefe da brigada: responsável pela edificação, pelo sistema de combate a incêndio e pela aplicação do Plano de Ação de Emergência (PAE), bem como pela divulgação de informações pertinentes sobre eventual sinistro, sendo escolhido dentre os brigadistas;

II – Líder: responsável pela coordenação e execução das ações de emergência a serem realizadas no pavimento que laborar no prédio-sede, sendo escolhido dentre os brigadistas.

III – Coordenador-geral: responsável pelos assuntos administrativos, organização, programações, convocações e revisão do PAE, sendo escolhido dentre os brigadistas.

IV – Brigadistas: membros da brigada responsáveis por executar as atribuições para as funções de base previstas no PAE, podendo ser o combatente, o apoio, o cabeça de fila e o encerra fila.

Art. 8º Os brigadistas serão designados dentre os servidores de cada pavimento do prédio-sede da PGE pela Chefia da unidade administrativa ou pela Superintendência de Gestão Integrada.

Art. 9º Serão realizadas reuniões ordinárias mensais entre os membros da brigada, com registro em ata, em que são discutidas as condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio, os problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções, entre outros assuntos de interesse.

Art. 10. Serão realizadas reuniões extraordinárias após a ocorrência de um sinistro, quando identificada uma situação de risco iminente e na situação prevista no parágrafo único do art. 11 desta Portaria, para discussão e providências a serem tomadas.

Parágrafo único. As decisões tomadas serão registradas em ata e enviadas às áreas competentes para as providências pertinentes.

Art. 11. Deve ser realizado exercício simulado de desocupação, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, no prédio-sede ou local de trabalho, com participação de toda a população do pavimento ou do prédio-sede.

Parágrafo único. Imediatamente após o exercício simulado, deverá ser realizada uma reunião extraordinária para avaliação e correção das falhas ocorridas, observando-se, no mínimo, o tempo gasto no abandono e no atendimento de primeiros socorros, o comportamento da população, a participação do Corpo de Bombeiros Militar, quando possível, e o tempo gasto para sua chegada.

Art. 12. Fica estabelecida a Praça Engenheiro Eurico Viana, no Setor Oeste, como ponto de encontro para remoção da população do prédio-sede.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/09/2023, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51979127**
e o código CRC **5DCBA1C7**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR
OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202300003019328



SEI 51979127